



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Processo nº. : 1842/2013 – SEMED.

Interessado: Leonildes de Jesus de Chagas (CPF: 124.344.932-20).

Objeto: Locação de imóvel urbano para o funcionamento do Anexo I da EMEF Lucia Wanderley.

À Diretoria Administrativa e Financeira

Trata-se de solicitação de locação do imóvel urbano para o funcionamento do Anexo I da EMEF Lucia Wanderley. Sobre o assunto, consta no processo;

- 1- Avaliação do Valor do Aluguel do Imóvel, feita pelo engenheiro civil responsável Joaquim Antonio Monteiro - CREA 6877-D;
- 2- Relatório Técnico Pedagógico expedido pelo departamento de administração e logística escolar;
- 3- Há disponibilidade orçamentária, de acordo com a dotação disponibilizada pelo Núcleo de Planejamento;
- 4- O pleito possui amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei).

- 5- A Assessoria Jurídica da SEMED acostou o parecer nº. 257/2013, informando pela legalidade da dispensa, considerando suas condições específicas de instalações e localização que condicionam a escolha;



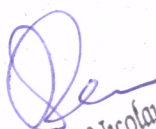
Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

6- Informamos que por se tratar de dispensa licitatória, deverá ser observado o artigo 26, parágrafo único e incisos da Lei 8.666/93;

7 – Em cumprimento a Instrução Normativa nº. 04/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, informamos que deverá ser remetido cópia do Contrato e TERMO DE DISPENSA para o respectivo Órgão.

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, nada obsta quanto a formalização e posterior publicação do Contrato de Locação do imóvel, devendo ser encaminhado cópia do mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios, desde que atendido todos os requisitos supracitados. Dessa forma, encaminhamos a Ordenadora de Despesas para providências cabíveis.

Ananindeua, 04 de DEZEMBRO de 2013.


Larissa Nicolau Pereira
Controle Interno
SEMEDI/PA